PROJETO DE LEI Nº 1.923, de 16 de novembro de 2022

Cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.923/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Submeto à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar.

A criação de gratificação para os servidores que desempenharem as funções do cargo de Motorista de Transporte Escolar no Município, justifica, uma vez que tais funções são desempenhadas em horário diferenciado, sendo adequados ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal e estadual de ensino. Além disso, percorrem diariamente distâncias para a realização do transporte dos alunos e por vezes professores e funcionários. Também existem linhas que transportam crianças público-alvo da Educação Especial com diversas necessidades especiais, inclusive cadeirantes.

É grande a responsabilidade dos servidores que desempenhas as funções de Motoristas de Transporte Escolar, pois são responsáveis, durante o trajeto, pelas crianças e estudantes que transportam diariamente, sendo estas com idades entre de 04 a 18 anos.

É sabido que os Motoristas do Transporte Escolar exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades, e de grande responsabilidade, inclusive em horários diferenciados, e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo, e mesmo assim fazem esse labor da melhor forma possível.

Em razão do múnus que esses motoristas exercem, entendemos de total relevância que a eles seja concedida a gratificação. Ademais, cabe ressaltar que essa gratificação estaria em consonância com as políticas de valorização do servidor público municipal, que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo e Plano Municipal de Educação.

Em razão do que se explanou e, considerando o interesse público que reveste a presente proposta, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 16 de novembro de 2022.

Paulo Sergo de Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.923, de 16 de novembro de 2022.

Cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo de Motorista de Transporte Escolar.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será atribuída àquele servidor ocupante do cargo de Motorista, designado por ato legal, que preencha os requisitos do cargo para exercer suas funções de Motorista de Transporte Escolar.

Art. 2º. A gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração, ou como base de cálculo para quaisquer contribuições ou impostos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 16 de novembro de 2022.

Paulo Sergo de Nardi
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Requerente: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.

1. Motivação:

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do projeto de Lei nº 1.923/2022, que cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

I) Criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

Lei nº 3.310/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025

Lei nº 3.342/2021 - Lei Orçamentária para o exercício de 2022

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2023 e 2024, foram utilizados os valores relativos à dotação "*3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil*", constante no planejamento orçamentário desta Entidade.

Cumpre ressaltar que a gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no transporte escolar só poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e/ou processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, reflexos sobre as dotações *"3.1.90.13 – Obrigações Patronais" e "3.3.90.46 – Auxílio Alimentação"*.

Ademais, para as projeções dos exercícios 2023 e 2024 foram mantidos o mesmo valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) que equivale a 60% (sessenta por cento) dos atuais vencimentos do cargo e que e que aqui, nesse momento, não será levado em consideração as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo 3,25% para 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020) e 3,00% para 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021), por entender que um reajuste ao valor será de mera liberalidade do Gestor do Poder Executivo.

O resultado da criação da gratificação que gera impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisada geraria incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em reais (R$)

MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA						
CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO (60%)	VENCIMENTO	Gratificação	Montante acrescido mensalmente	PROJEÇÃO ATÉ 31/12/22	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	1.350,00	60%	810,00	4.860,00	77.760,00	77.760,00
			TOTAL	**4.860,00**	**77.760,00**	**77.760,00**

A **Tabela 1** demonstra o valor de R$ 4.860,00 para o ano de 2022, por considerar que nesse momento a Secretaria de Educação conta com 03 Motoristas contratados, de um total de 08 vagas disponíveis. Já para os exercícios de 2023 e 2024, para efeito de cálculo, consideramos o preenchimento de todas as vagas, mesmo sabendo que o serviço de transporte escolar é terceirizado.

Ainda, a **Tabela 1,** apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotações) abaixo:

a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos e do 13º sobre a função criada, tomando por base o salário de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) pago atualmente aos Motoristas de Transporte Escolar, conforme tabela de vencimentos da lei municipal nº 3.100/2018 e suas alterações.

Tabela 2: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em reais (R$):

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
EXERCÍCIOS	**GASTO ESTIMADO**	**ORÇAMENTO DESPESA COM PESSOAL**	**IMPACTO %**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2022	4.860,00	34.214.025,78	**0,0142**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2023(**)	**77.760,00**	49.063.348,42	**0,1585**

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024(***)	**77.760,00**	50.535.248,88	**0,1539**

(*) Existe Previsão Orçamentária no PPA 2022-2025.

(**) Considerado aumento em função dos reajustes salariais concedidos em 2022 e o índice de 3,25%, conforme meta de inflação para o exercício 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020).

(***) Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021) 4.

Com a criação da função gratificada, passaremos a considerar a seguinte memória de cálculo:

Exercício	Receita Corrente (estimada)	Despesa com Pessoal	Percentual Impacto (estimado)	Acréscimos pela criação da função	Percentual Impacto (novo)
2022	94.316.772,70	34.218.885,78	36,00	4.860,00	36,2808
2023	110.859.116,77	49.141.108,42	42,80	**77.760,00**	44,3275
2024	114.184.890,20	50.613.008,88	42,80	**77.760,00**	44,3255

Vejam que de acordo com os valores estimados acrescidos de outros valores gerados pela criação da Função gratificada de *"Encarregado de Proteção de Dados Pessoais"* não ultrapassa os Limites de Despesas com Pessoal estabelecidos como premissas a ser atingida segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) **Limite Máximo**: Incisos I, II e III, art. 20 da LRF = 54,00%
b) **Limite Prudencial**: Parágrafo único do art.22 da LRF = 51,30%
c) **Limite de Alerta**: Incisos II do § 1º do art. 59 da LRF = 48,60%

4. **Conclusão**:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo. Desta forma, nota-se que:

i) a criação da função gratificada de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais resulta em aumento de despesa com pessoal no valor de R$

4.860,00 até o término do exercício 2022, de R$ **77.760,00** e R$ **77.760,00** respectivamente nos exercícios 2023 e 2024;

ii) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54,0% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;

iii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 48,3% da receita do município com o Executivo;

iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2022, conforme demonstrado;

v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

João Neiva -ES, 16 de novembro de 2022.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de **Gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no transporte escolar** para compor o quadro de Servidores do município de João Neiva – ES, no ano exercício de 2022 e outros dois próximos exercícios, não ultrapassará o limite de ALERTA de gasto com pessoal, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e Resultados Fiscais do município, por se tratar de Recursos do **FUNDEB 30%,** que compõe a Receita Corrente Líquida auferida pelo município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.923/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 16 de novembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal